

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 015/2023

Petrolina/PE, 25 de abril de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE
Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes pares que compõem a Câmara de Vereadores de Petrolina o incluso Projeto que “Institui o Programa de Incentivo Fiscal, denominado IMÓVEL LEGAL, que concede benefícios para pagamento de ITBI de imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

O presente projeto de lei cria o PROGRAMA IMÓVEL LEGAL que estabelece incentivo fiscal para os contribuintes do ITBI, com o objetivo de promover o pagamento do imposto de transmissão dos imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2020, ano em que enfrentamos a pandemia da COVID-19, que trouxe grandes dificuldades para pessoas e empresas para arcarem com suas obrigações fiscais.

O PROGRAMA IMÓVEL LEGAL surge também como uma forma de fomentar a regularização de imóvel adquiridos em datas anteriores a 31 de dezembro de 2020 e também como uma forma de aumento da receita do ITBI, na busca de despertar nos adquirentes de imóveis a necessidade de regularizarem os inúmeros contratos de compra e venda, ainda sem escritura pública e registro no cartório de imóveis.

Por isso, ao encaminhar esta proposição aos Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo Fiscal, denominado IMÓVEL LEGAL, que concede benefícios para pagamento de ITBI de imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA IMÓVEL LEGAL – Programa de incentivo fiscal do ITBI** (Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição), com o objetivo de promover o pagamento e fomentar a regularização dos imóveis adquiridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal aos contribuintes que adquiriram imóveis no Município de Petrolina até a data de 31 de dezembro de 2020, devedores de ITBI constituído ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 3º - O incentivo criado por essa Lei será na forma de redução de 40% (quarenta por cento) na alíquota do Imposto de transmissão "inter vivos" de bens imóveis – ITBI, para os casos de transmissão enquadrados no artigo 40, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 017/2013.

§1º - A opção pelo **PROGRAMA IMÓVEL LEGAL** dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria responsável pela área fazendária.

§2º - O requerimento do contribuinte deverá ser acompanhado de documentação comprobatória da data em que a operação imobiliária ocorreu, considerando-se válidos apenas documentos registrados em cartório e/ou documentos particulares com reconhecimento de firma, ou, ainda, cópias autenticadas por notário.

§3º - O prazo final para adesão ao programa de incentivo de ITBI da presente Lei, bem como para pagamento integral e/ou pagamento da primeira parcela, em caso de parcelamento, será de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei.

Art. 4º - O valor do Imposto sobre a transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI poderá

ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, mediante a formalização de termo de parcelamento.

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 150 UFMs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município), no momento do parcelamento.

§2º - O Laudo de Avaliação e Quitação de ITBI somente será liberado após o adimplemento de todas as parcelas, devendo a Administração Municipal fornecê-la em até trinta dias após o requerimento.

§3º - Em caso de parcelas não quitadas até o vencimento, os valores serão cobrados sem os benefícios do Programa, acrescidos de multas, juros e correção monetária, nos termos do art. 477 da Lei Complementar nº 017/2013.

§4º - O Laudo de Avaliação e Quitação de ITBI é o único documento válido para lavratura de escritura pública nos Tabelionatos de Notas ou para registro e/ou averbação do título de transmissão no Cartório de Registro de Imóveis.

§5º - Aplicam-se aos parcelamentos de ITBI desta Lei, no que couber, as regras estabelecidas nos artigos 46-C a 46-G da Lei Complementar nº 017/2013.

Art. 5º - A formalização do termo de parcelamento implicará no reconhecimento irrevogável e irretratável da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 6º - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica condicionada à quitação integral do IPTU e demais tributos imobiliários incidente sobre o bem imóvel.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do Programa mediante ato do Secretário responsável pela área fazendária, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Prática de dolo ou fraude contra a Fazenda Municipal, apurada mediante ação fiscal;

II – Inadimplência de quaisquer parcelas por mais de 30 (trinta) dias, quando o débito, sem os benefícios desta Lei, será automaticamente inscrito em Dívida Ativa;

III – Decretação de falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

IV – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Programa.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do Programa acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, sem os benefícios

desta Lei, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º - Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos, exceto Programa de Regularização Fiscal que estipule parcelamento de débitos vencidos e não pagos.

Art. 9º - Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao ITBI quitados em datas anteriores ao da publicação desta Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar o prazo estabelecido no § 3º do artigo 3º desta Lei, uma única vez e por até igual período.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 25 de abril de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Municipal